



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Substitutivo nº 015 ao Projeto de Lei nº 264/2025, que “Institui diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente escolar no âmbito do Município de Contagem e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Tia Keyla.

#### **PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente escolar no âmbito do Município de Contagem e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

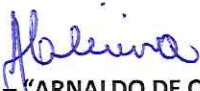
Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Substitutivo nº 015 ao Projeto de Lei nº 264/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2026.

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
PRESIDENTE

  
DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”  
VICE-PRESIDENTE

  
MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - “VINÍCIUS FARIA”  
RELATOR